

CONGRESSO NACIONAL

00018

APRESENT	ACÃO	DE	EMEND	\mathbf{A}	S
-----------------	-------------	----	--------------	--------------	---

Data 22/03/2007	1 i O posicao			
		itor SANTANA		N° Prontuário 290
Supressiva	2. 🗆 Substitutiva	3 Modificativa	4. 🗆 Aditiva	5. ★ Substitutive Global
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

Texto

INSIRA-SE NO ARTº. 243 DA LEI 8112 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 O § 10º COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

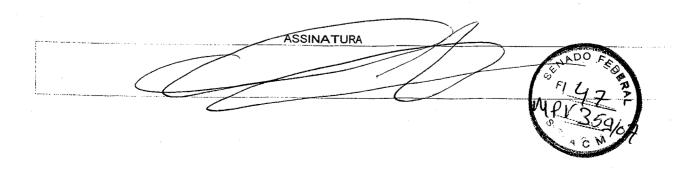
Art. 243...

§ 10°. Ficam submetidos ao caput deste artigo e aos seus parágrafos, os servidores Policiais Ferroviários Federas da RFFSA – Rede Ferroviária Federal, CBTU – Companhia Brasileira de Trens Urbanos de Porto Alegre, que exercem as funções de Agente de Segurança Ferroviária, Supervisor de Segurança Ferroviária, Assistente de Segurança Ferroviária e Analista de Segurança Ferroviária, que foram separados em efetivo à parte quando da reforma do Estado, para transferência para o Ministério da Justiça no DPFF, conforme resoluções internas das Administrações Ferroviárias, com publicação no D.O.U. de 09.10.1991.

JUSTIFICATIVA

A Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, deveria ter contemplado os Policiais Ferroviários Federais no seu art. 243, semelhantemente como sucedeu com os Policiais Rodoviários Federais, a presente emenda visa corrigir uma injustiça que já perdura mais de uma década, bem como valorizar uma categoria policia que existe a mais de 154 anos.

A mais antiga Policia Especializada do Brasil foi criada através do Decreto nº.641, em 26 de junho de 1852, por D. Pedro II, numa visão histórica, a Polícia dos Caminhos de Ferro, foi regulamentada pelo Decreto Áureo n.º1930 de 26 de abril de 1857. Em 23 de abril de 1862, com a regulamentação do Decreto 2913, pelo então





CONGRESSO NACIONAL

Data

☐ Supressiva

Página

22/03/2007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2.

Substitutiva

Artigos

		ET	ETIQUETA		
IEN	DAS				
EM	ENDA A MPV 3	Proposição 59/2007)			
	tor SANTANA		N° Prontuário 290		
va	3 Modificativa	4. 🗌 Aditiva	5. ★ Substitutivo Global		
	Parágrafos	Inciso	Alínea		

Alínea

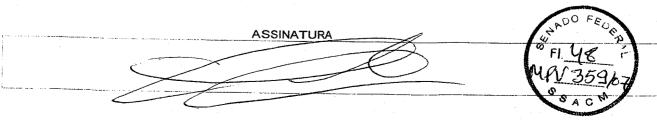
Texto

Autor CARLOS SANTANA

Conselheiro do Estado, Senador do Império, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios de Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Dr. Manoel Felizardo de Souza e Mello, os poderes da Polícia das Estradas de Ferro foram ampliados, com a finalidade de dar segurança ao transporte de especiarias, café e à riqueza brasileira daquela época. No ano de 1867 foi criada a primeira Ferrovia no Estado de São Paulo, com seu marco histórico na Estação da Luz, onde o policiamento era executado pela Guarda Especial Ferroviária. Posteriormente, através do Decreto 15.673 de 07/09/1922, é aprovado o Regulamento para a Segurança Policia e Trafego das Estradas de Ferro. Em 1945 o Presidente Getúlio Vargas, criou a Guarda Civil Ferroviária, sendo que em 1957 foi criada a RFFSA através da recebeu a nova nomenclatura de Policia das Estradas de Ferro através do Decreto 2089/1963, em 11 de Dezembro de 1973, amplia os poderes ao Policial ferroviário, que em caso de acidente, quando primeiro chegar poderá, autorizar independente de exame do local a imediata remoção das pessoas que tenham sofrido lesão, bem como dos veículos nele envolvidos, se estiverem no leito da via férrea e prejudicarem o trafego.

Na Constituição Federal de 1988, com a ajuda de DEUS, foi recepcionado em seu artigo 144, inciso III, parágrafo 3º, POLICIA FERROVIÁRIA FEDERAL, órgão permanente, organizado e mantido pela União.

Sem a regulamentação da Policia Ferroviária. Federal, fica demonstrado completo desconhecimento técnico da matéria de Segurança Pública referente as ferrovias Federais, pois a malha ferroviária brasileira interliga o Brasil com Bolívia nas cidades de Corumbá, no Mato Grosso do Sul. Concepcion naquele País; com a Argentina através do Ferrocarril Mesopotâmico nos Municípios de Passo de Los Libres e Uruguaiana, Santo Tomé e São Borja, no Rio Grande do Sul; e com a Associacion Ferrocarril del Estado do Uruguai, nas cidades de Rivera e Santana do Livramento, Rio Branco e Jaguarão, também no Rio Grande do Sul - esse trecho está desativado. O transporte de mercadorias entre o Brasil e os países do Prata por meio de ferrovia já vem sendo há muito tempo intensificado nos últimos anos no contexto da dinâmica proporcionado pelo Mercosul.





CONGRESSO NACIONAL

Data

☐ Supressiva

Página

22/03/2007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2.

Substitutiva

ETIQUETA		
The state of the s		
Nº Proatuário		
290		

Alínea

Inciso

Artigos Parágrafos

Autor CARLOS SANTANA

Texto

3 Modificativa

EMENDA A MPV:

Embora a matriz brasileira de transportes apresente distorções, com nítida prevalência do transporte rodoviário, contrariamente à tendência equilibrada na maioria dos países desenvolvidos, algumas regiões do modal ferroviário vêm apresentado acréscimo na produção apesar da falta de investimento ou até mesmo, do abandono do setor.

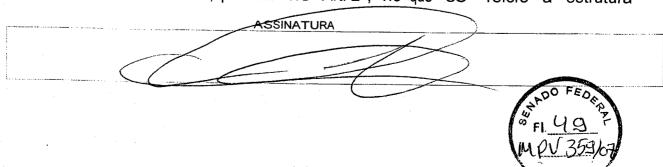
No que se diz respeito à segurança, a realidade aqui descrita, a fragilidade atual do Policiamento Ferroviário Nacional e com o aumento dos índices de criminalidade impõem severas dificuldades à eficácia da ação dos Policiais Ferroviários no âmbito das Ferrovias Brasileiras, tornando-se de fundamental importância e urgência a regulamentação da Polícia Ferroviária Federal no âmbito das ferrovias desativadas e concessionadas.

A Lei n.º 8.490 de 19 de novembro de 1992 autorizaram a criação do Departamento de Polícia Ferroviária Federal no âmbito do Ministério da Justiça.

A Lei 10.683 de 2003, Seção IV Art. 29, Inciso XIV, integrou à estrutura básica do Ministério da Justiça a Polícia Ferroviária Federal, sendo mantida a redação dada pela Lei n.º. 11.075 de 2004.

Desde 1990/91, o grupo RFFSA, CBTU e TRENSURB, separaram em um quadro à parte através de Resoluções de suas Diretorias, n.º 006 de 06/06/90 e n.º 0011 de 13/11/91 os integrantes do quadro da Policia Ferroviária para transferência dos mesmos para o Ministério da Justiça visando a Criação do Departamento da Policia Ferroviária Federal, sendo que até a presente data nada aconteceu, tendo hoje o Congresso junto com o Governo uma oportunidade de resgatar a injustiça praticada.

O Decreto 5.535 de 13 de setembro de 2005, em seu Anexo I, Capítulo I, Art. 1º, Inciso IV, determinou como área de competência do Ministério da Justiça a Polícia Ferroviária Federal, porém no Art. 2º, no que se refere à estrutura





Data

22/03/2007

ET	TQUETA
roposição 9/2007)	
	N° Prontuário 290
4. Aditiva	5. * Substitutivo Global
	And the second s

Autor **CARLOS SANTANA**

Inciso

Página

☐ Supressiva

Artigos

2.

Substitutiva

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Parágrafos

Alínea

Texto

3 Modificativa

EMENDA A MPV 3

organizacional daquele Ministério não contemplou o Departamento de Polícia Ferroviária Federal., sendo revogado pelo Decreto 5834 de 06 de Julho de 2006, mantendo-se a mesma redação do Decreto acima revogado.

II - DAS NECESSIDADES URGENTES DA ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES POLÍCIA FERROVIÁRIA FEDERAL:

Preservação e guarda do Patrimônio Ferroviário da União, sob controle hoje do DNIT, as ferrovias desativadas e as ferrovias arrendadas às Concessionárias de transporte ferroviário, evitando invasões de faixa de domínio, roubo de trilhos e depredações de todo o Patrimônio da União.

Apoio à Polícia Federal na fiscalização das cargas ferroviárias que transitam entre portos e pátios alfandegados, evitando que sirva de vetor à entrada, no território nacional, de armas, drogas e toda a sorte de contrabando e descaminho;

Coibindo Roubo de Cargas, evitando grandes prejuízos aos Transportadores Ferroviários, pois de acordo com a C.F. no art. 144 incisos III parágrafo 3º é competência da Policia Ferroviária Federal.

Essas necessidades são reconhecidas pela RFFSA, AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES FERROVIARIO-ANTT E ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES FERROVIÁRIO - ANTF.

ASSINATURA